



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO CME 038/2022

Define os procedimentos para a avaliação de mérito e desempenho que antecederá a consulta a comunidade escolar no processo de escolha dos diretores e dirigentes da rede municipal de educação e dá outras providências.

Considerando:

- a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Art. 14, § 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- o Decreto Nº 10.656, de 22 de março de 2021 Art. 43. As condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, serão as seguintes: I - provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;
- o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece que, até 2016, deveria se efetivar a "gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;
- o Art. 206 da Constituição Federal de 1988 que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- a Lei 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional que no Art. 14 diz: Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- a Lei 3495/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação de Nova Friburgo diz na Meta 19 – Gestão Democrática - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
- a Lei Municipal Nº 4.637, que institui a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo que diz no Art. 471. O sistema municipal de educação definirá políticas públicas que incrementem a gestão democrática do ensino público, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes, com o objetivo de acompanhar e colaborar para o bom nível pedagógico da escola. [...];
- a Deliberação do CME nº 37/2022 que define diretrizes para a gestão democrática na rede municipal de ensino e fixa normas para o processo de escolha de diretores e dirigentes das unidades escolares;
- a Lei Municipal 3.049/1999 que cria o sistema municipal de ensino e dá outras providências que institui, no Art. 2º, o Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM) como um dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

DELIBERA:

Art.1º Todos os profissionais da educação que pretendem concorrer ao pleito no processo de escolha dos gestores, ordinário ou extraordinário, ocorrido nos moldes da Lei Municipal 3.989/2011, deverão ser aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em consonância com o exposto na Lei 14.113/2020.

Art.2º O Centro de Capacitação e Atualização do Magistério (CCAM), constante na Lei Municipal 3.049/1999, será o órgão do Sistema responsável pela elaboração e

execução do programa de formação prévio ao processo de escolhas dos gestores, bem como o processo de formação continuada e a avaliação dos cursistas a partir do ano de 2023.

§ 1º O financiamento deste programa será feito com recursos próprios da Educação garantido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O CCAM deverá apresentar a minuta do currículo da formação que será normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.3º Especificamente para o ano de 2022, será instituído grupo de trabalho composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, CACS FUNDEB e Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º O grupo de trabalho será responsável pelo processo de planejamento do curso de formação dos gestores para o ano de 2022, bem como pela elaboração do conteúdo programático e o formato da avaliação que serão necessariamente ratificados ou alterados pelo CME em sessão plenária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer o curso de formação de gestores como condição para participação no processo de escolha de diretores e dirigentes das escolas da rede municipal de educação.

- I. Todos os profissionais, lotados na rede municipal de educação, poderão realizar o curso de formação de gestores.
- II. O curso de gestores deverá abordar temas atinentes a questões administrativas, financeiras e político pedagógicas.
- III. A carga horária do curso deverá respeitar a duração mínima de 100 (cem) horas em formato híbrido.
- IV. A SME deverá divulgar o cronograma no qual constarão datas e prazos relativos à inscrição e realização do curso de formação para gestores.

Art.4º Em caráter excepcional, para o processo de escolha dos gestores do ano de 2022, será instituído através de portaria da SME, uma comissão composta por servidores do Nível Central e membros do CME responsáveis pelo desenvolvimento do programa de formação elaborado pelo grupo de trabalho.

Art.5º Para habilitar a participação do servidor no processo de escolha de diretores e dirigentes, o mesmo deverá fazer o curso de formação de gestores.

Art. 6º O processo de avaliação do cursista terá caráter formativo, logo não tem caráter eliminatório.

I - A avaliação exercerá, também, a função diagnóstica, com vistas à reflexão crítica sobre a gestão democrática no âmbito da rede municipal de ensino, nos seus mais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

diferentes aspectos, possibilitando o planejamento de ações contínuas de formação e aprimoramento das práticas.

II - Ao término de cada módulo será oportunizado ao cursista e à comissão organizadora do curso uma avaliação mais direcionada sobre o conteúdo abordado, de forma a verificar se haverá a necessidade de maior aprofundamento e/ou a disponibilização de outros materiais durante o curso ou na formação continuada.

III - Após o término de todos os módulos, o cursista passará por uma avaliação prática onde serão apresentadas situações relacionadas à Gestão Democrática, possibilitando a troca de experiências entre cursistas e o debate sobre o aprimoramento do processo democrático na rede municipal.

Art. 7º O cursista será aprovado se cumprir o mínimo de setenta e cinco por cento (75%) do curso.

Art. 8º Os cursistas deverão apresentar o certificado do curso de gestores juntamente com os demais documentos previstos na legislação vigente para a Comissão Eleitoral Central que deverá habilitar ou não a inscrição das chapas no processo de consulta a comunidade escolar.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário APROVOU por unanimidade esta deliberação.

**Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação
de Nova Friburgo**